

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1782/83

INTERESSADO : VILA BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1445/84 - CEPG - Aprovado em 19/09/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, pelo Ofício nº305 83, envia a este Colegiado solicitação da Diretora da Escola Municipal de 1º Grau "Prof. Henrique Méleega", da DREM-4, para regularização da vida escolar de Vilma Batista dos Santos, nascida a 04/06/63, matriculada na 6ª série do primeiro grau, tendo sido retida na série anterior.

1.2 A aluna freqüentou, regularmente, da 1ª à 4ª série na EEPG "Prof. Victor Miguel Romano", de 1971 à 1975. Transferiu-se em 1976 para a 5ª série da EEPG "Prof. Aroldo de Azevedo", onde foi retida três vezes consecutivas: duas das quais, por aproveitamento, e a terceira por assiduidade insuficiente.

1.3 Em 1979, matriculou-se, com declaração de transferência, na EMPG "Prof. Henrique Méleega", na 6ª série, irregularmente, onde concluiu, em 1982, o primeiro grau.

1.4 Conforme informação da Diretora da escola: "o nome da aluna não foi incluído na lauda dos concluintes de 1982, pois já havia conhecimento da ocorrência do problema.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Mais uma vez estamos diante de irregularidade de matrícula em série indevida.

2.2 Consta no ofício da Excelentíssima Secretaria da Educação do Município de São Paulo que "já determinou ao órgão competente do ensino que se apurem as eventuais responsabilidades pelo ocorrido, com a advertência de que se adotem as medidas necessárias visando a não repetição de tais problemas".

2.3 A Diretora da escola municipal declara: "a matrícula foi aceita, no início de 1979, pela secretária da escola que, na ocasião, era recém-nomeada para o cargo e pela primeira vez executava o recebimento da matrícula".

2.4 Da análise dos autos, depreendemos que a responsabilidade da irregularidade em pauta recai sobre a secretária e a diretora da escola Municipal de 1º Grau "Prof. Henrique Méleega".

2.5 Numa análise mais profunda podemos constatar que a culpa cabe às duas escolas envolvidas: à estadual "Prof. Aroldo de Azevedo", por ter expedido a documentação da aluna em pauta, somente em 1983, portanto, quatro anos após o pedido de transferência e à municipal, "Prof. Henrique Mélega", por levar quatro anos para receber da escola de origem os documentos necessários, apesar da informação da diretora: "durante o ano de 1979 e nos subseqüentes, houve solicitações insistentes para entrega da documentação faltosa".

2.6 Transparece da leitura dos autos a ausência de dolo ou má fé das partes envolvidas.

2.7 Medidas preventivas, entretanto, deveriam ser utilizadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação, através dos seus agentes de ação supervisora, orientando a direção das escolas e respaldando-lhes os atos com soluções mais eficazes aos problemas vividos no seu cotidiano.

2.8 Quanto à aluna, demorou sete anos para cursar quatro séries - da 5ª à 8ª - ficando retida três vezes na 5ª e duas na 6ª. Agora, com 21 anos, cinco anos após a ocorrência, permanece, ainda, aguardando a decisão do CEE, a fim de que sejam tomadas as providências para sua inclusão na lauda de concluintes da 8ª série.

2.9 Após a matrícula irregular na 6ª série, em 1979, cursou, com aprovação, as séries seguintes e passados tantos anos nada mais nos resta do que convalidar a sua matrícula como tem sido procedimento deste Colegiado para casos da espécie, como nos Pareceres CEE nºs 16 e 18/82 do Conselheiro João Eaptista Salles da Silva.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalide-se a matrícula de VILMA BATISTA DOS SANTOS na 6ª série da EMPG "Prof. Henrique Mélega", em 1979, bem como seus atos escolares praticados subseqüentemente.

Paulo, 17 de julho de 1984.

Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BEENVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE